

EDITAL DE LICITAÇÃO – LEILÃO PÚBLICO Nº05/2011
PROCESSO Nº05/2011
ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL

1 - DA LICITAÇÃO

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à RUA PORTO UNIÃO, 968, ÁGUAS DE CHAPECÓ, SC - CEP 89883000, através de seu LEILOEIRO SR. JOSÉ MARCOS MEES, designado pelo DECRETO Nº 138/2009, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de nº05/2011**, na modalidade **Leilão**, do tipo **Maior oferta/ Por lote**, autorizado pela Lei Municipal nº1658/2009 de 23 de junho de 2009, Lei Municipal nº1718/2010 de 08 de outubro de 2010 e em conformidade com a Lei Federal nº8883 de 08 de junho de 1994 e Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, a se realizar no **dia 21 de FEVEREIRO de 2011** com início da seção pública às **9:00 horas** na sala de licitações junto a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, sito à RUA PORTO UNIÃO, 968, nesta cidade de ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente LEILÃO PÚBLICO tem por finalidade obter propostas para a venda de Veículos/ Carros e Máquina de propriedade da Municipalidade e considerados inservíveis ao Município, conforme relação dos lotes abaixo discriminados:

LOTE 01: BEM MÓVEL INSERVÍVEL

UM AUTOMÓVEL: um automóvel FIAT modelo UNO MILLE Smart 2P, 05 (cinco) passageiros cor vermelha barcelona, Placa MBT6772, ano/modelo 2001, Chassi 9BD15808814246668, código RENAVAL 755751906 – Gasolina 1.0

→ VALOR INICIAL MÍNIMO: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

LOTE 02: BEM MÓVEL INSERVÍVEL

UM AUTOMÓVEL: um automóvel VOLKSVAGEM modelo GOL Special, cor vermelha coral, potência 62 CV, 2P 05 (cinco) passageiros, Placa MBV0953, ano/modelo 2003, Chassi 9BWCA05Y53T159050, código RENAVAL 803926677 – Gasolina 1.0

→ VALOR INICIAL MÍNIMO: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 03: BEM MÓVEL INSERVÍVEL

UM AUTOMÓVEL: um automóvel FIAT modelo Uno Mille Fire, cor branca, potência 55 CV, 2P 05 (cinco) passageiros, Placa MFA2662, Ano e Modelo 2005, chassi 9BD15802554675128, código RENAVAM 850347963 – Gasolina

→ VALOR INICIAL MÍNIMO: R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

LOTE 04: BEM MÓVEL INSERVÍVEL

UMA MÁQUINA: uma motoniveladora, modelo Huber Warco 140-S, ano de fabricação 1981, conforme inscrição no patrimônio sob nº3079

→ VALOR INICIAL MÍNIMO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas no CPF/MF, respectivamente e portadoras de documento de Identidade Oficial (Do participante ou do responsável legal, se pessoa jurídica);

3.2 – Não poderão participar do leilão, os membros da Comissão Especial de Avaliação, os membros da Comissão de Licitação, os menores de 21 anos e não emancipados, bem como as autoridades do município – Prefeito Municipal/Vice Prefeito e seus parentes consanguíneos e afins previsto na legislação pertinente;

3.3 - No ato da arrematação, o vencedor apresentará, sob pena de nulidade do lance, os seguintes documentos:

3.3.1 – PESSOA FÍSICA:

- a) Carteira de Identidade
- b) CPF/MF, se pessoa física – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF
- c) Regularidade Pessoa Física para com Tributos Municipais da Sede onde reside e do Município de Águas de Chapecó.
- d) Comprovante de emancipação, se for o caso.

3.3.2 – PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato social ou equivalente e CGC/MF, se pessoas jurídica, acompanhada do documento de identificação do Representante legal;
- b) Negativas – Estadual, União, INSS, FGTS e Tributos Municipais da Sede da Empresa e do Município de Águas de Chapecó.

4 – DOS BENS A LEILÃO

4.1 – Todos os bens selecionados para o leilão, constantes nos lotes descritos, serão levados ao leilão nas condições em que se encontra em concordância com laudo de avaliação.

4.2 – Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para visitação pública na Garagem Municipal, sito Rua Salete Canepele - Águas de Chapecó/SC, no horário das 8:00 às 11:45 horas e das 13:30 às 17:30 horas dos dias 01 À 21 de fevereiro de 2011, os lotes 01,02,03 e 04.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 - O leilão será conduzido pelo leiloeiro oficial **José Marcos Mees**, de acordo com DECRETO Nº138/2009.

5.2 - Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz e somente serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens pela Comissão Municipal de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 207/2010 de 08/12/2010.

5.3 - Por ocasião do leilão, o leiloeiro não estará obrigado a seguir a ordem numérica em que estão dispostos os lotes, podendo invertê-los, segundo sua conveniência.

5.4 - A partir do preço mínimo, ficará a cargo do leiloeiro, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subseqüentes.

5.5 - O leiloeiro, atendidas as conveniências da Municipalidade, poderá retirar qualquer lote do Leilão.

5.6 - A Municipalidade reserva-se do direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento deverá ser efetuado, no local do leilão, junto ao LEILOEIRO OFICIAL da seguinte forma:

→ **30% (trinta por cento) no ato da arrematação;**

→ **70% (setenta por cento) na entrega do objeto, ou seja, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O PAGAMENTO PODERÁ SER EFETUADO EM DINHEIRO/MOEDA OU CHEQUE, QUE SERÁ DEPOSITADO NO BCO: BB-BESC; AGÊNCIA: 4542-X; CONTA CORRENTE Nº 49.404-6, MEDIANTE COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SOMENTE SERÁ EFETUADA A LIBERAÇÃO DO BEM ARREMATADO.

6.2 - Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão, sob pena de perder o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais;

6.3 - Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Águas de Chapecó - SC, exime-se de toda

e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

6.4 - O licitante comprador, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar a “ATA DO PROCESSO” e fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente, que será devolvido ao término do leilão, quando da efetivação do pagamento. O descumprimento desta formalidade implicará na não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento.

6.5 - Em hipótese alguma serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram a disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

7. DA RETIRADA DOS BENS

7.1 - O arrematante retirará o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso do pagamento ser efetuado com cheque, o bem somente será liberado após a compensação do mesmo.

7.2 - Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados.

7.3 - O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc, correrão por ordem, risco e conta do comprador.

7.4 - A entrega do bem leiloado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados.

7.5 - A retirada dos bens arrematados deverá ser efetuada após 24 horas do pagamento em dinheiro, ou mesmo prazo após a compensação do pagamento em cheque.

8 – DAS DESPESAS

8.1 - As despesas de transferência dos veículos junto ao DETRAN correrão as contas exclusivamente dos arrematantes. Os comprovantes para transferência de propriedade dos veículos serão entregues cópias autenticadas diretamente ao LEILOEIRO da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

8.2 - Eventuais encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

9 – DAS ADVERTÊNCIAS

9.1 - Em razão de conveniência ou contingência administrativa, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo

ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo retirar qualquer lote dos pregões, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

9.2 - Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará incurso nas penas de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, conforme dispõe o artigo 335, do Código Penal Brasileiro e artigos 90 e 95 da lei 8.666/93.

10 – DA ATA

10.1 - Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

10.2 - A ata será assinada, ao seu final pelos membros da Comissão de Avaliação, pelo Leiloeiro e credenciados que desejarem.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Maiores esclarecimentos e cópias do Edital, poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, na R. Porto União, 968, Águas de Chapecó/SC, fone 49-3339-0855, das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Águas de Chapecó, 28 de janeiro de 2011

ADILSON ZENI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE
UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
AGUAS DE CHAPECO** E XXXXX, OBJETIVANDO A
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO, Estado de Santa Catarina, com endereço na RUA PORTO UNIÃO, 968, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.804.212/0001-96, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ADILSON ZENI, CPF nº182.762.539/20 – RG 12C350.202 doravante denominada simplesmente de **ALIENADOR** e a Sr.(a) XXXXXXXXXXX, que reside na XXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. XXXX, doravante denominada simplesmente de **ARREMATADOR(A) DO(S) BEM (S)**, na qualidade de comprador do bem móvel objeto do Edital nº05/2011, Leilão público homologado em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 - O presente Contrato obedece aos termos constantes do Processo de Administrativo nº05/2011, baseada art. 17 da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº1658/2009 Lei Municipal nº1718/2010 e Decretos Municipais nºs. 138/2009 e 207/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS** de propriedade do Município de Águas de com os seguintes requisitos mínimos:

LOTE 01: BEM MÓVEL INSERVÍVEL

UM AUTOMÓVEL: um automóvel FIAT modelo UNO MILLE Smart 2P, 05 (cinco) passageiros cor vermelha barcelona, Placa MBT6772, ano/modelo 2001, Chassi 9BD15808814246668, código RENAVAM 755751906 – Gasolina1.0
→ **VALOR INICIAL MÍNIMO: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

LOTE 02: BEM MÓVEL INSERVÍVEL

UM AUTOMÓVEL: um automóvel VOLKSVAGEM modelo GOL Special, cor vermelha coral, potência 62 CV, 2P 05 (cinco) passageiros, Placa MBV0953, ano/modelo 2003, Chassi 9BWCA05Y53T159050, código RENAVAM 803926677 – Gasolina 1.0
→ **VALOR INICIAL MÍNIMO: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

LOTE 03: BEM MÓVEL INSERVÍVEL

UM AUTOMÓVEL: um automóvel FIAT modelo Uno Mille Fire, cor branca, potência 55 CV, 2P 05 (cinco) passageiros, Placa MFA2662, Ano e Modelo 2005, chassi 9BD15802554675128, código RENAVAL 850347963 – Gasolina
→ VALOR INICIAL MÍNIMO: R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

LOTE 04: BEM MÓVEL INSERVÍVEL

UMA MÁQUINA: uma motoniveladora, modelo Huber Warco 140-S, ano de fabricação 1981, conforme inscrição no patrimônio sob nº3079
→ VALOR INICIAL MÍNIMO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

2.2 – Do estado dos bens: o município ALIENADOR de acordo com Laudo de Avaliação conduzida pela comissão, realizou as análises procedendo a avaliação dos mesmos, logo os bens ficarão a disposição para os interessados verificarem o estado de cada um.

2.3 – Todos os bens selecionados para o leilão, constantes nos lotes descritos, serão levados ao leilão nas condições em que se encontra em concordância com laudo de avaliação.

2.4 – Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado dos bens, está aberto para visitação pública na Garagem Municipal, sito Rua Salete Canepelle - Águas de Chapecó/SC, no horário das 8:00 às 11:45 horas e das 13:30 às 17:30 horas dos dias 07 e 21 de junho de 2010, os lotes 01 e 02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento deverá ser efetuado, no local do leilão, junto ao LEILOEIRO OFICIAL da seguinte forma:

→ 30% (trinta por cento) no ato da arrematação;

→ 70% (setenta por cento) na entrega do objeto, ou seja, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PAGAMENTO PODERÁ SER EFETUADO EM DINHEIRO/MOEDA OU CHEQUE, QUE SERÁ DEPOSITADO NO BCO: BESC; AGÊNCIA: 4542-X; CONTA CORRENTE Nº 49.404-6, MEDIANTE COMPENSAÇÃO DO CHEQUE SOMENTE SERÁ EFETUADA A LIBERAÇÃO DO BEM ARREMATADO.

3.2 - Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão, sob pena de perder o direito de participar de leilões públicos realizados por este Município e, ainda, declarado inidôneo,

nos termos do disposto no art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais;

3.3 - Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Águas de Chapecó - SC, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem público arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

3.4 - O licitante comprador, por ocasião do arremate, deverá de imediato assinar a “ATA DO PROCESSO” e fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do leiloeiro, além da Carteira de Identidade ou documento equivalente, que será devolvido ao término do leilão, quando da efetivação do pagamento. O descumprimento desta formalidade implicará na não-aceitação do lance vencedor, procedendo-se, incontinenti, a novo apregoamento, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento.

3.5 - Em hipótese alguma serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram a disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

4.1 – Não haverá reajustamento, pois a entrega dos bens é imediato a liberação do pagamento do bem, sendo este em até 48 horas após arremate.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência se dará de imediato a homologação do processo, a contar a partir daí 30 dias , não podendo ser prorrogado, neste prazo será efetuado os tramites de transferência do veículo ao arrematante, neste período o arrematador estando em posse do veículo esta sujeito as eventuais imputações de multa de trânsito.

5.2 - As despesas de transferência dos veículos junto ao DETRAN correrão as contas exclusivamente dos arrematantes. Os comprovantes para transferência de propriedade dos veículos serão entregues cópias autenticadas diretamente ao LEILOEIRO da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó.

5.3 - Eventuais encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

5.2 - O início deve se dar **IMEDIANTAMENTE** a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo LEILOEIRO designado.

6.3 - O móvel somente poderá ser utilizado pelo **ARREMATADOR**, não podendo ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pela **ALIENAR**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

7.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

7.2 - A **ARREMATANTE** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO** poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 10.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO**.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. **ADILSON ZENI**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral do **ALIENADOR**:

10.1.1 - O **ALIENADOR** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **ARREMATANTE** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou por um dos fatos citados:

- a) o não cumprimento pela **ARREMATANTE** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **ARREMATANTE** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **ARREMATANTE** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **ARREMATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início da locação;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, da locação da **ARREMATANTE**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- e) a alteração ou a modificação do prédio, que, a juízo da **ARREMATANTE**, prejudique a execução do contrato;

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **ARREMATANTE**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **ARREMATANTE** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **ALIENADORA** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **ARREMATANTE** terá o direito de ser reembolsada pela locação já prestados, desde que aprovado pela **ALIENADORA**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **ALIENADORA**;

10.2.1 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DOS BENS

11.1 - - O arrematante retirará o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento. No caso do pagamento ser efetuado com cheque, o bem somente será liberado após a compensação do mesmo.

11.2 - Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados.

11.3 - O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro, etc, correrão por ordem, risco e conta do comprador.

11.4 - A entrega do bem leiloado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos bens licitados.

11.5 - A retirada dos bens arrematados deverá ser efetuada após 24 horas do pagamento em dinheiro, ou mesmo prazo após a compensação do pagamento em cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - O MUNICÍPIO fica obrigado:

12.1.1 - A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

12.1.2 - Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

12.1.3 - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

12.1.4 - Cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

12.1.5 - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

12.1.6 - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO CARLOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

AGUAS DE CHAPECO, 28 de janeiro de 2011.

ADILSON ZENI

PREFEITO MUNICIPAL
ALIENADOR

ARREMATADOR (A)

Testemunhas:

CPF

CPF